

CENTRAL SOLAR DE RIO SECO

PROJETO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA/CENTRO DE ECOLOGIA APLICADA PROF. BAETA NEVES

SETEMBRO DE 2021

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PROJETO EM AVALIAÇÃO.....	3
3.	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	3
3.1.	APRECIÇÃO GERAL	3
3.2.	APRECIÇÃO ESPECÍFICA	4
3.3.	APRECIÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA	8
4.	OUTROS ASPETOS	9
5.	CONCLUSÕES	10

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a empresa Vertente Planetária Unipessoal Lda., enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto da "Central Solar de Rio Seco" (com o código PL20210222000376), em fase de projeto de execução. A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a entidade licenciadora do projeto.

De acordo com o EIA, o projeto da Central Solar de Rio Seco consiste na instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma, por tecnologia solar fotovoltaica, com capacidade de produção de 23,300 MVA (29,999 MWp). Não haverá armazenamento local de energia, a central será ligada diretamente à rede elétrica de serviço público, sendo a ligação efetuada na subestação existente a Oeste do local de instalação do projeto.

O projeto encontra-se tipificado na alínea a) do n.º 3, do Anexo II – "Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)."

Embora o projeto se encontre abaixo do limiar de sujeição obrigatória a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atendendo à alteração de *layout* de implantação do projeto inicial (o qual obteve uma Declaração de Incidências Ambientais (DIInCA) favorável condicionada) que implicou a alteração da área de estudo, procedeu-se à sua análise à luz do disposto da subalínea iii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e deliberou-se no sentido da sua sujeição a procedimento e AIA.

A APA, na qualidade de autoridade de AIA, procedeu à instrução do respetivo procedimento de avaliação após confirmação por parte da entidade licenciadora, de que nada havia a obstar a tal procedimento administrativo.

A Autoridade de AIA nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA bem como do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo (CCDR LVT), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foram nomeados, pelas entidades acima referidas que integraram a CA, os seguintes representantes:

- APA/DAIA - Eng.º Bruno Rodrigues e Dr. Nuno Sequeira.
- APA/DCOM – Dra. Cristina Sobrinho.
- APA/ARH TO – Eng.ª Conceição Ramos e Eng.ª Dina Santos.
- ICNF – Dra. Ana Borges.
- DGPC – Dr. José Luís Monteiro.
- ARS LVT – Eng.ª Carla Dias.
- CCDR LVT – Dr. Jorge Duarte.

- LNEG – Dra. Susana Machado.
- CEABN/ISA – Arq.º Pais. João Jorge.
- DGEG – Eng.ª Ana Costa.

O EIA, datado de fevereiro de 2021, é da responsabilidade da Vertente Planetária Unipessoal Lda. que contratou uma equipa técnica para a sua elaboração, coordenada pela Eng.ª Carla Cardoso. O EIA foi desenvolvido entre setembro e dezembro de 2020.

A documentação é composta pelos seguintes volumes:

- Resumo Não Técnico.
- Relatório Síntese.
- Anexos.

Juntamente com o EIA foi também entregue o projeto de execução da Central Solar de Rio Seco.

No âmbito do procedimento de AIA em causa, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, realizou-se, a 18 de junho de 2021, uma reunião da CA com o proponente, com o objetivo deste apresentar o projeto e o EIA. Esta reunião foi seguida de uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

Analisada a documentação a CA considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do estudo, sendo necessária a submissão de um conjunto de elementos / esclarecimentos adicionais. Esta decisão foi transmitida ao proponente, tendo os elementos adicionais sido solicitados até ao dia 6 de agosto de 2021. Posteriormente, foi solicitada a prorrogação deste prazo até ao dia 16 de agosto, tendo a mesma sido aceite e comunicada ao proponente, através do módulo LUA da plataforma SILiAmb.

Os elementos adicionais solicitados pela CA foram submetidas pelo proponente, no respetivo processo (PL20210222000376) do módulo LUA da plataforma SILiAmb, a 16 de agosto de 2021. No entanto, verificou-se que, por lapso, não foi submetido um conjunto de peças desenhadas, pelo que as mesmas só ficaram disponíveis a 18 de agosto, pelo que o prazo do respetivo procedimento de AIA retomou apenas no primeiro dia útil seguinte, ou seja, a 19 de agosto de 2021.

Os elementos adicionais, todos datados de julho de 2021, foram constituídos pelos seguintes documentos:

- Aditamento ao EIA (designado por Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais).
- Resumo Não Técnico reformulado.
- Relatório Síntese consolidado.
- Anexos consolidados.

O EIA consolidado e restante documentação, que constituem o Aditamento ao EIA, foram de imediato remetidos para os representantes das entidades que integram a CA, a fim de sobre eles se pronunciarem.

De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, o prazo para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA termina a 27 de setembro de 2021.

A CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, estando o resultado dessa apreciação consubstanciado no presente documento.

Deste modo, o presente Parecer pretende sintetizar a apreciação efetuada pela CA, sendo que para a sua elaboração foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

De acordo com a informação incluída no EIA, o projeto da Central Solar de Rio Seco localiza-se no distrito de Leiria, concelho de Alcobaça, freguesia de Turquel e terá uma área de cerca de 44 ha.

O projeto tem por objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, a energia solar, terá uma potência instalada de pico de 29,999 MWp e uma potência nominal de 23,3 MVA.

A energia produzida será injetada na rede, não havendo qualquer armazenamento de energia no local. O ponto de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será efetuado na subestação, localizada imediatamente a Oeste do projeto. Para o efeito, será instalada uma linha elétrica de média tensão com cerca de 186 m de extensão, enterrada, que estabelece a ligação entre a central solar e a subestação de ligação à RESP.

O acesso ao local é efetuado, desde a estrada N1/IC2, por caminhos rurais até ao terreno de instalação do projeto.

Prevê-se uma fase de construção de cerca de 10 meses, prevendo-se que a fase de exploração tenha uma duração de 25 anos.

A área de implantação do projeto não abrange nenhuma área sensível, ficando as mais próximas a cerca de 1,0 km (ocorrência patrimonial) e a cerca de 1,5 km (Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e o Sítio de Interesse Comunitário (SIC) da Serra de Aire e Candeeiros (PTCON0015)).

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. APRECIÇÃO GERAL

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso projeto de execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, bem como nas “Normas Técnicas para a elaboração de EIA e RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)” constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” também disponível no sítio de Internet da APA.

Da análise do EIA e em concordância com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 5, 6, 13 e 14.

Na análise que de seguida se apresenta, foram identificadas lacunas ao nível de vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa.

A CA considera, assim, que o EIA não contém a informação adequada à fase de projeto de execução, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal acima referido.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no EIA face aos Critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e de modo a evitar a repetição da informação relacionada com vários Critérios.

Salienta-se que o presente Parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

Atendendo à necessidade de reformulação do EIA, serão ainda referidos outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada, para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA. Deste modo, adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA mas que são relevantes e que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas.

3.2. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Salientam-se como aspetos que fundamentam o presente parecer sobre a desconformidade do EIA, as lacunas significativas de informação de base para a análise e avaliação de impactes de diferentes fatores ambientais, que não permitem a sua avaliação e que constituem um conjunto significativo de informação a solicitar.

Sistemas Ecológicos

No que concerne ao fator ambiental sistemas ecológicos, da análise efetuada ao EIA consolidado para efeitos de verificação da conformidade, verificou-se que não foi elaborado o inventário florístico na época adequada para a generalidade das espécies, pelo que não é possível validar a situação de referência constante do EIA no que diz respeito à flora e vegetação, nem a respetiva análise de impactes.

Recursos Hídricos

Relativamente ao fator ambiental recursos hídricos, da apreciação do Aditamento ao EIA, verifica-se que o Estudo Hidrológico e Hidráulico (EHH) apresentado não permite concluir sobre a viabilidade da implementação do projeto. Nesse sentido, importa referir:

- O tempo de concentração é determinado apenas por um método, não permitindo a comparação dos resultados com outros métodos de cálculo. Deveriam ter sido consideradas, no mínimo, cinco fórmulas, desprezando os valores extremos para efeitos da determinação do respetivo valor médio.
- O coeficiente de escoamento considerado, assim como o posto udográfico selecionado (São Julião do Tojal) para a obtenção da intensidade de precipitação com base nas curvas IDF propostas por BRANDÃO et al (2001) conduzem à obtenção de valores de caudal de ponta de cheia por defeito. Poderia ter sido considerado o posto udográfico de Coimbra por ser o mais representativo do regime de precipitação do local do projeto como se verifica pelos dados disponíveis para o posto de Turquel, ou utilizada outra metodologia com recurso aos dados disponíveis face a este último posto.
- A delimitação da área inundável deveria atender exclusivamente ao período de retorno de 100 anos.
- Deveria ainda ser identificada a altura e a velocidade de escoamento em toda a área inundável para o referido período de retorno de 100 anos.
- A implantação dos painéis fotovoltaicos e dos restantes componentes da Central Solar Fotovoltaica não foi fundamentada face à área inundável delimitada. A implantação do projeto interfere pontualmente com a delimitação da área inundável obtida no EHH para o período de retorno de 100 anos. Tais situações e justificação não se encontram revertidas no Relatório Síntese consolidado.
- Não foi apresentada proposta de projeto de drenagem identificando as linhas de água a manter e/ou a requalificar nem demonstração de que se encontram asseguradas as condições de drenagem dos terrenos localizados a jusante. Note-se que o EHH apresentado, datado de 20/01/2021, não dá resposta a esta questão, referindo que “(...) não foi realizada uma avaliação da necessidade de implantação de sistemas de drenagem complementar por não se dispor ainda do layout da referida central solar”, o que está em desacordo com o atual estado do projeto.

Complementarmente, importa ainda referir o seguinte:

- A fossa estanque, que integra o estaleiro de obra, deveria ter sido localizada sobre o extrato da carta militar (Carta n.º 3 – Localização do projeto sobre carta militar: componentes do projeto, *ficheiro 03_CSRioSeco-CM.pdf*).
- A informação em formato “*shapefile*” deveria ter sido apresentada de forma a permitir a identificação inequívoca das diferentes componentes do projeto (painéis fotovoltaicos, estaleiro, percursos preferenciais, edifício de apoio, postos de transformação, posto de seccionamento, linha elétrica de ligação à subestação, vedação, ...), isto é, através de legenda ou, preferencialmente, de um ficheiro “*shapefile*” por componente.

Paisagem

No que respeita ao fator ambiental paisagem, da análise efetuada ao Aditamento ao EIA foram detetadas várias lacunas, designadamente:

- A Área de Estudo da Paisagem não estar definida em toda a cartografia apresentada, segundo os critérios que a sustentam: a acuidade visual padrão, que se situa num raio entre os 3 km e os 4 km, e a sua forma, se esta constituir um *buffer*.
- A Carta Militar não servir como carta base e transversal a toda a cartografia temática da Paisagem. Não tendo sido usada a Carta Militar como carta base, ou de suporte, fica inviabilizada qualquer leitura da informação geográfica, quer ao nível da toponímia, quer ao nível da altimetria em parte da cartografia.
- A escala da diversa cartografia não observar a Escala 1: 25.000.
- Legendas ausentes e/ou insuficientes quanto às componentes do Projeto em toda a cartografia assim como a representação gráfica das referidas componentes.
- Carta Hipsométrica e Fisiográfica sem escala numérica e gráfica.
- Carta de Declives com intervalos de classes não adequados.
- Carta base não constante em toda a cartografia variando sem critério entre um excerto da Carta Militar e o Orto, sendo que este último não tem qualidade que permita identificar e aferir o existente.
- Carta de Unidades e Subunidades não contemplar graficamente o sistema de unidades do estudo de Cancela d'Abreu et al (2004) - “Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental”, considerado referência nacional, onde estão definidos os Grandes Grupos de Unidades, enquanto 1.º nível hierárquico, Grandes Unidades, como 2.º nível, e as subunidades como 3.º nível, de forma a estabelecer a relação visual dessa mesma hierarquia na mesma carta.
- Carta de Qualidade Visual da Paisagem elaborada sem considerar a metodologia habitualmente utilizada em AIA, dado que a mesma se baseia nas Subunidades de Paisagem e não nos valores visuais em presença, como é regra. A metodologia apresenta-se suportada em critérios arbitrários, onde, incompreensivelmente o valor cénico de um “Olival” é equiparado a uma área de “Matos e matas” ou de “Pastagens”. A adoção de tais critérios, revelam uma inadequada ponderação e subvalorização, também ela reveladora da não compreensão do valor cénico dos “Usos e Ocupação do Solo” e de como estes se constituem como um mosaico cultural, ainda que a metodologia de elaboração deste parâmetro não se suporte, única e exclusivamente, nestes critérios. A metodologia aplicada ignora ponderações como os declives, a exposição, valores naturais, valores culturais, valores patrimoniais, entre outros. Tal opção determina maior homogeneização dos valores visuais em presença que tem como consequência uma “diluição” e indiferenciação dos valores que representam maior valor cénico. Quanto ao número de classes considera-se adequada.
- Carta de Capacidade de Absorção da Paisagem elaborada sem considerar a metodologia habitualmente utilizada em AIA, sendo a apresentada inadequada aos objetivos da avaliação ambiental pretendida. Por outro lado, mesmo considerando a metodologia usada, não estão estabelecidos os diferentes pesos/ponderações.

- Quanto ao número de classes não se considera adequado ao contemplar uma classe de “Média/Baixo” que configura uma situação pouco clara em termos de limites ou por não ser inequívoca.
- Carta de Sensibilidade Visual da Paisagem elaborada sem considerar a metodologia habitualmente utilizada em AIA, sendo a apresentada subjetiva suportada numa Matriz de Sensibilidade Visual da Paisagem, página 44, totalmente inadequada ao parâmetro. Quanto ao número de classes pode considerar-se adequado.
- Insuficiente caracterização dos impactes de natureza estrutural e funcional da paisagem, não existe uma apreciação/avaliação quanto, a eventuais, abates das espécies solicitadas no levantamento georreferenciado.
- Não foi apresentado o levantamento georreferenciado nem a informação - fichas - associada das espécies vegetais, solicitadas em formato digital, que permita uma leitura adequada - quer em detalhe quer em escala - das existências e da sua relação de proximidade efetiva com as áreas do projeto e/ou com as suas componentes.
- Ausência de qualquer bacia visual de qualquer componente do Projeto o que impossibilita a avaliação do impacte visual negativo sobre o que deveria ser a Área de Estudo da Paisagem, sendo que a mesma intercepta áreas de grande sensibilidade paisagística, como a área do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros.
- A Carta de Impactes Cumulativos não identifica graficamente qualquer projeto de igual ou diferente tipologia.
- A proposta de Projeto de Integração Paisagística da Central Solar de Rio Seco é incipiente em termos de materialização, ainda que tenha algumas linhas orientadoras adequadas. Assenta, sobretudo, nas existências, mas não assegura a minimização da projeção dos impactes visuais sobre observadores.
- A informação em falta, a desenvolver e a corrigir não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, para a análise do fator ambiental Paisagem.
- O Aditamento não permitiria uma fácil compreensão e assimilação, sobretudo, no âmbito de uma Consulta Pública.

Importa ainda referir que a revisão/ampliação da Área de Estudo, só por si, determinaria uma alteração de toda a avaliação e, sobretudo, das quantificações apresentadas para as diferentes cartas. A não utilização da Carta Militar como carta base ou de suporte em toda a cartografia, impossibilita uma adequada leitura das referências geográficas nelas existentes e a consequente avaliação. Considera-se ainda como uma lacuna relevante a exclusão da área do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, na cartografia apresentada.

Por outro lado, todas as metodologias usadas na elaboração das diferentes cartas, apesar de não corresponderem à metodologia habitualmente utilizada em AIA, não estão adequadamente expostas, justificadas e, na sua maioria, estão omissos inúmeros aspetos que deveriam ter sido considerados.

No que se refere à avaliação dos impactes visuais, nada do apresentado pode ser considerado válido. Assim, dada a não apresentação de bacias visuais do Projeto no seu todo e de parte deste e de outras componentes, verifica-se ser impossível determinar a expressão dos impactes visuais projetados por este/as sobre o território: sobre Observadores Permanentes; sobre Observadores Temporários; sobre Áreas com Qualidade Visual “Elevada” e, dentro desta

última ou não, sobre o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e outras ocorrências patrimoniais quanto à sua integridade visual.

3.3. APRECIÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA

Atendendo aos aspetos atrás mencionados e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

Critério 4 - Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).

Deveria ter sido realizada a caracterização da situação de referência, e devidamente avaliados e classificados, para as diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação), os potenciais impactes à escala do projeto sobre a afetação da flora e vegetação.

Deveria ainda ter sido apresentado um Estudo Hidrológico e Hidráulico corretamente desenvolvido, de forma a permitir uma fundamentada avaliação de impactes no fator recursos hídricos.

Critério 5 - Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.

A área de estudo no fator ambiental paisagem deveria ter sido definida em toda a cartografia apresentada, segundo os critérios que a sustentam: a acuidade visual padrão, que se situa num raio entre os 3 km e os 4 km, e a sua forma constituir-se como um *buffer*. Tal determinaria uma alteração de toda a avaliação e, sobretudo, das quantificações apresentadas para as diferentes cartas.

Critério 6 - Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.

A cartografia temática do fator ambiental paisagem deveria ter sido a Carta Militar à escala 1:25 000, como carta base ou de suporte, de modo a permitir a leitura da informação geográfica nela existente (ao nível da toponímia e da altimetria) e a consequente avaliação.

Critério 13 - Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.

Várias das cartas do fator ambiental paisagem deveriam ter sido elaboradas com base na metodologia habitualmente utilizada em AIA e não numa metodologia suportada em critérios arbitrários, que não está adequadamente exposta e justificada, estando omissos inúmeros aspetos que deveriam ter sido considerados.

Critério 14 - Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.

A avaliação dos impactes visuais não teve por base a apresentação de bacias visuais do projeto no seu todo e de parte deste e de outras componentes, o que impossibilita determinar a expressão dos impactes visuais projetados por este/as sobre o território.

4. OUTROS ASPETOS

Além dos aspetos já identificados ao longo deste parecer, considera-se ainda de salientar que, no contexto de uma futura reformulação do EIA do projeto em apreço, devem ainda ser atendidos os aspetos que se seguem.

Em relação ao fator Património, considera-se necessário apresentar a cartografia de todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados em formato “*Shapefile*” (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

No que se refere ao fator Ordenamento do Território, persistem matérias principais que carecem de ser completadas e aprofundadas, designadamente:

- Em relação ao solicitado no ponto 2.6.6 do pedido de elementos adicionais (“Completar as referências legislativas relativas à REN em vigor para o município de Alcobaça, incluindo o Aviso n.º 6391/2021, de 7 de abril, e retificando a data da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000”), apesar de terem sido completadas as referências ao Aviso n.º 6391/2021, de 7 de abril, contudo, não foi retificada a referência à data de publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, o que constitui uma gralha a corrigir.
- Em relação ao ponto 2.6.8 (“Atualizar todas as disposições do regime jurídico da REN apresentadas no EIA que não resultam da publicação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto”), a questão não foi atendida, devendo ser corrigida.

No que respeita ao fator Saúde Humana deverão ser esclarecidos os seguintes aspetos:

- Esclarecer, para a fase final da obra, como está previsto o desmantelamento do estaleiro e a recuperação do local onde este vai ser instalado.
- Esclarecer, em termos de avaliação dos impactes acústicos junto das habitações mais expostas ao ruído, quais são os resultados da avaliação no recetor da Rua da subestação.
- No que diz respeito à avaliação dos impactes para a Saúde Humana associados a campos eletromagnéticos e de radiação magnética, uma vez que é referido que *“Embora as consequências não sejam perfeitamente conhecidas, pensa-se que este tipo de poluição poderá causar efeitos de longo prazo na saúde de pessoas aparentemente saudáveis e causar transtorno de défice de atenção e hiperatividade (TDAH) em crianças.”*, incluir no EIA informação mais detalhada acerca destes impactes e que seja verificada a possibilidade de fazer a sua monitorização na fase de exploração.
- No que diz respeito aos efeitos na saúde humana dos impactes cumulativos identificados, que decorrem da presença deste projeto com outros previstos ou

existentes, esclarecer quais são os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos expectáveis.

5. CONCLUSÕES

Da apreciação desenvolvida, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

P' A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Documento assinado digitalmente por:

Bruno Rodrigues



(Presença ou equivalente em termos de identificação legal)
Bruno Rodrigues



Nuno Sequeira